IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA

10 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO 4581



<u>SUMÁRIO</u>

PODER EXECUTIVO

Decretos	03
Cultura	03 a 08
Leis	09 a 13
Negócios Jurídicos e Cidadania	13
Administração	13 a 16
Gestão de Pessoas	
Dae	17
Promoção da Saúde	17 e 18
Planejamento Urbano e Meio Ambiente	18 e 19
Assistência e Desenvolvimento Social	19 a 21
Fumas	21
Mobilidade e Transporte	21 a 25

PODER LEGISLATIVO







DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.28.293, DE 05 DE JULHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N°9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART.4°, §5°; INC.II

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 503 - UNID. GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

DECRETA:

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

04.01.04.122.0190.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

R\$ 50.000,00

TOTAL....R\$

50.000,00

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.122.0190.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA

U MOM =

TOTAL....R\$

50.000,00

50.000,00

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) CINCO DÍA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZEMOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

CULTURA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC de JUNDIAÍ / SP

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 19 horas e 19 minutos, na Sala B1no Complexo Fepasa(Av. União dos Ferroviários, n° 1.760),realizou-se, nos termos do art. 6° de seu Regimento Interno (Decreto Municipal 21.326/2008), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, sob a Presidência de Elizeu Marcos Franco. Assim, organizada:

Mesa dos Trabalhos: Presidida pelo Presidente, Conselheiro Elizeu Marcos Franco, pela Vice, Jacqueline Lima,e deste Secretário, Erazê Sutti.

Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao afinal, seguem certificados pela assinatura.

Pela ordem, justificaram ausência os conselheiros que encaminharam comunicado à Presidente, cuja certificação de "ausência justificada" consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta "ausente" acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.

Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes por este Conselheiro Secretário, que, no uso de suas atribuições (art. 18, "1", do Reg. Interno), certificou a existência de quórum mínimo (7 ou mais) necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pelo Presidente, que, no uso de suas atribuições (art. 16, "I", do Reg. Interno), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I- Expediente (comunicações da Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

Pelo Presidente, foi dito que há informações e correspondências nos seguintes sentidos:

 Que o conselheiro Austregezilo Ramos Filho foi substituído, a pedido da entidade Instituto Envelhecer, por José Arnaldo de Oliveira;

Com a palavra, o novo conselheiro se apresentou como jornalista e com participação em diversas causas sociais e culturais, incluindo ambientais; disse também sobre projetos de ferroviários para preservação da memória; participou da elaboração da rota histórica no centro, dentre outras atividades importantes para área;

Pelos conselheiros, foi dito que seja bem-vindo;

- Que serão considerados conselheiros ausentes injustificadamente aqueles que não justificam ou que justificam sem a antecedência necessária, para que os demais conselheiros sejam respeitados, bem como os trabalhos sejam cumpridos;
- Que, sobre as atas, a publicação na íntegra pode gerar problemas sobre os itens não deliberados;
- II- Palavra aos conselheiros:

Pelo conselheiro William, também Diretor do DPH, foi informado o seguinte:

que é importante que todos os conselheiros estejam cientes e empenhados em comparecer na reunião, haja vista a necessidade de quórum e do bom andamento dos trabalhos no Conselho;

com relação ao mês do Patrimônio, a divulgação oficial ocorrerá no dia 15 de julho;

Pelo conselheiro Samuel, foi dito, sobre a forma dos trabalhos no conselho, deve-se primar pelo compromisso da pauta e pelas deliberações que influenciam nos munícipes que esperam a



CULTURA

conclusão do conselho sobre os casos concretos; elogio que as pautas e os pareceres estão sendo publicados aos conselheiros com antecedência; solicitou que as atas sejam publicadas aos conselheiros com brevidade; também solicitou que as inversões de pauta devem ser tratadas como exceção para que a ordem da publicação seja respeitada;

Por este conselheiro secretário, foi dito que é possível o controle de presença na ata e com o histórico, deliberando as ausências controvertidas em sua justificativa, estabelecendo-se que o critério deve ser prévio;

Pela conselheira Gisela, foi dito que o controle deve ser feito presumindo a boa-fé do conselheiro e o bom senso, primando pelo controle para que os demais conselheiros não sejam prejudicados em sua dedicação;

III- Ordem do dia: Cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pelo Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

 Processo 10.741-5/2019 – Rua do Rosário, 691 -Centro – Demolição e imóvel;

Parecer referente ao processo- Departamento de Patrimônio Histórico:

Processo: 10.741-5/2019

DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL – Rua do Rosário, 691 - Centro Interessado: MN – Negócios e Participações Ltda. e Outros

ASSUNTO

Pedido de demolição de imóvel

OBJETO

O imóvel está localizado à Rua do Rosário, 691 e integra o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, parte da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZEIHC 2).



Imóvel situado à Rua do Rosário, 691, (indicado por seta vermelha) inserido no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico (área com contorno tracejado e preenchimento em amarelo).

Fonte: geo.jundiai.sp.gov.br – Acesso em 02/05/2019.



Vista aérea da edificação e seu entorno. Fonte: Google Earth 04/01/2019 - Acesso em 02/05/2019.



Imagem do imóvel. Foto em Março de 2010. Fonte: Google Street View - Acesso em 02/05/2019.



Imagem do imóvel. Foto em Fevereiro de 2018. Fonte Google Street View - Acesso em 02/05/2019.

CONSIDERAÇÕES

O imóvel foi residência da professora Escolástica Fornari, segundo informação do então diretor do Museu Histórico e Cultural, Henrique Jahnel Crispim em 2010.

Munícipe entrou com processo administrativo solicitando tombamento e preservação do imóvel sob nº 18.929-1/2008. O então presidente do COMPAC despachou que o bem está dentro do polígono e protegido pelo Plano Diretor e pelo Compac. Foi enviado notificação de tombamento ao proprietário do imóvel em 16/02/2012, iniciando o prazo de 2 (dois) anos para finalização do tombamento.

O proprietário entrou com pedido de impugnação em 07/03/2012 a qual foi indeferida pelo COMPAC em reunião realizada em 05/03/2013 e ainda foi determinado pela continuidade do processo de tombamento. O proprietário foi notificado da decisão em 25/11/2013.

O processo foi encerrado por decurso de prazo em 25/02/2014 e aberto novo processo sob número 4021/2014, que foi reiterado em reunião do COMPAC em 25/02/2014.



CULTURA

O novo processo possui estudo feito pela FUPAM em dezembro de 2013. Fez parte da pauta de reunião extraordinária de 25/02/2014 e o proprietário foi notificado da abertura do processo de tombamento em 24/03/2014. O processo foi encerrado por decurso de prazo em 06/07/2016.

Mais uma vez foi aberto processo para tombamento do imóvel sob nº 19.509-3/2016, porém sem o número do imóvel. Não houve movimentação do processo até 06/02/2018 quando foi pautado no COMPAC para pedido de abertura do tombamento e deliberado positivamente, porém o proprietário não foi notificado até o momento.

Na emissão da Certidão Negativa de Tombamento constou que não havia processo porque o Sistema de Protocolo Municipal não conseguiu localizar o processo, pois na ocasião de sua abertura, em 07/07/2016, não constou o número do imóvel.

CONCLUSÃO

Diante do fato do imóvel ser protegido por estar na Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZEIHC 2) e também possuir processo de estudo para tombamento, este Departamento solicita que o COMPAC delibere sobre o pedido de demolição feito pelo proprietário.

WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

Em debate:

Pelo conselheiro José Arnaldo, foi dito que conhece o imóvel e, inclusive, entrevistou a Professora Escolástica, discorrendo sobre a importância dela e de sua família sobre a história do ensino na cidade; também complementou sobre a localização do imóvel e seu contexto com os demais imóveis históricos no torno;

Pelo presidente, foi dito que um estudo em 1982, houve um estudo sobre importantes nas cidades criadas até 1850 para levantamentos sobre os imóveis históricos do ponto de vista do Estado de SP, incluindo a cidade de Jundiaí; esse imóvel consta neste estudo como inventariado e há relatos de que possa ser anterior a 1940:

Pelo conselheiro William, foi dito que o valor histórico desse imóvel, pelos dados já levantados, incluindo parecer do FUPAM, permite a deliberação de forma inequívoca e contra a sua demolição segundo o seu entendimento; complementa que deve ser o proprietário questionado acerca do uso do imóvel;

Pelo conselheiro Samuel, foi externada a sua preocupação sobre os diversos processos que não foram encerrados e que isso não deveria ser o trâmite correto diante da sociedade;

Pela conselheira Jacqueline, foi explicada a ausência de estrutura antes da DPH, na época em que foi presidente, para organizar os processos e seus trâmites e notificações aos interessados:

2. Processo 22.925-6/2016 – Av. Antonio Frederico Ozanan, Avenida São João, Rua Graff e Via de Ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro;

Parecer referente ao processo- Departamento de Patrimônio Histórico:

Processo: 22.925-6/2016

REGULARIZAÇÃO DE GALPÕES COMERCIAIS CONFORME E REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO – Av. Antonio Frederico Ozanan, 1394 e Avenida São João, Rua Graff e via de ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro Interessado: Valdir de Lucci

SOLICITAÇÃO

O presente processo trata da solicitação de regularização de galpões comerciais, conforme Lei 1839/71 e regularização de ampliação pela Lei 8683/2016.

O imóvel está situado à Avenida Antonio Frederico Ozanan nº 1394, Avenida São João, Rua Graff e Via de Ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro. O mesmo está na área envoltória do Complexo Fepasa.



Localização do lotenaAvenida Antonio Frederico Ozanan nº 1394, Avenida São João, Rua Graff e Via de Ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro — Ponte São João — Jundiaí (Indicadopor seta vermelha — Inseridona área envoltória do bemimóveltombado "Conj. de Edificações da Cia Paulista de Estradas de Ferro".Fonte: geo.jundiai.sp.gov.br — Acessoem 27/06/2019.



Imagem do Imóvel Av. Antônio Frederico Ozanan e Via de Ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro. Fonte: Google Street View - Foto: dezembro de 2017 – Acesso em 27/06/2019.



Imagem do Imóvel Rua Graff.Fonte: Google Street View – Foto: fevereiro de 2011 – Acesso em 27/06/2019.

CONSIDERAÇÕES

Na planta em fls. 96 consta áreas a serem demolidas e regularizações conforme as leis citadas acima.

O número do imóvel que consta no processo não está de acordo com o número dos imóveis vizinhos ao do requerente e o mesmo não possui numeração visível.

O imóvel não possui processo de tombamento e nem qualquer outra proteção por lei.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima, este Departamento não se opõe à solicitação do requerente.

UGC/DPH, 27 de junho de 2019

WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

Em debate;



OBJETO

CULTURA

Pelo Presidente, foi esclarecida a necessidade de se discutir o processo no âmbito do COMPAC, pois ele está na área envoltória de bem tombado, no caso, o Complexo Fepasa, pelo IPHAN.

3. Processo 3.447-8/2019 – Rua Senador Fonseca, 766 e Rua do Rosário, 233, 235, 239 e 243 – autorização para reparos no piso do estacionamento;

Parecer referente ao processo- Departamento de Patrimônio Histórico:

Processo: 3.447-8/2019

AUTORIZAÇÃO PARA REPAROS NO PISO DO

ESTACIONAMENTO - Rua Senador Fonseca, 766 e Rua do

Rosário, 233, 235, 239 e 243

Interessado: M.C. Empreendimentos Ltda.

O imóvel está localizado à Rua do Rosário, 235, 239 e 243 – Centro, faz parte do Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí (IPPAC) sob grau de proteção 2 (volumetria e fachada) e integra o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico (ZEIHC 2).

O imóvel está localizado à Rua Senador Fonseca, 766 – Centro e faz Parte do Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiaí (IPPAC) sob grau de proteção 2 (volumetria e fachada)



Imóvel da Rua do Rosário - Fonte: DPH, jul/2018



Imóvel da Rua Senador Fonseca – Fonte: DPH, jul/2018

O OBJETO

Os imóveis em questão, que foram unidos pelo fundo (não há informação se foram remembrados formalmente) para a instalação de um estacionamento com entrada pelas duas ruas, são protegidos municipalmente. O imóvel localizado à Rua Senador Fonseca, 766, teve pedido de abertura de processo de tombamento aceito pelo COMPAC; os imóveis localizados à Rua

do Rosário estão inseridos no IPPAC, sendo que a edificação com números 239 e 243 também estão em processo para possível tombamento.

CONSIDERAÇÕES

O proprietário entregou em 27/06/2019 solicitação para reparos no piso do estacionamento utilizando massa de concreto e sem usar material cerâmico.

Não fará outras alterações seja com movimentação de terra ou intervenção em qualquer um dos imóveis.

CONCLUSÃO

Este Departamento não se opõe desde que o reparo solicitado não interfira em qualquer um dos imóveis e nem os prejudique futuramente devido à vazão de águas pluviais pelo estacionamento.

UGC, 27 de junho de 2019

WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO

Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

Em debate;

4. Processo 7.869-9/2019 – Avenida Dr. Cavalcanti, 733 – Reforma e ampliação de salas comerciais;

Parecer referente ao processo- Departamento de Patrimônio Histórico:

Processo: 7.869-9/2019

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS - Av. Dr.

Cavalcanti, 733 e 737 - Centro

Interessados: José Luiz Correa e Francisco Nannin

SOLICITAÇÃO

O presente processo trata da solicitação de aprovação de reforma e ampliação de salas comerciais.

OBJETO

O imóvel em questão está situado à Avenida Dr. Cavalcanti, 733 e 737 e consta processo de munícipe solicitando inclusão no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural – IPPAC sob número 287-2/2014 que, atualmente, se encontra em fase de preliminar de estudos e ainda não entrou em pauta no COMPAC.



Localização do lotena Av. Dr. Cavalcanti, nº733 e 737 – Centro – Jundiaí (Indicadopor seta vermelha - Fora das áreasenvoltórias dos bens imóveistombados e dasZonasEspeciais de InteresseHistórico e Cultural).Fonte: geo.jundiai.sp.gov.br – Acessoem 08/05/2019.



CULTURA



Vista aérea da edificação e seuentorno.Fonte: Google Earth 2019 – Foto: 20/01/2019 – Acesso em 08/05/2019.



Imagem do imóvel. Fonte: DPH - Foto: 11/06/2019

CONSIDERAÇÕES

Foi protocolado processo administrativo sob número 5765-8/2011 solicitando as seguintes reformas: Demolição e reconstrução de trecho de muro de divisa; substituição de todos os caixilhos (portas e janelas); remoção de piso tipo assoalho e execução de laje em substituição ao mesmo piso do pavimento superior; revisão e execução de reparos que se fizerem necessários nas instalações elétricas, hidráulicas e no telhado.

As mesmas foram autorizadas através de Alvará de Execução de obra Particular nº 710 emitido em 25 de março de 2011.

Os proprietários protocolaram processo administrativo sob nº 11.558-7/2012 solicitando regularização de residência e transformação de uso para escola de informática e salas a locar que foi aprovado em 17 de junho de 2013.

No processo acima, os proprietários solicitam reforma e ampliação de salas comerciais. A ampliação solicitada será nos fundos do imóvel, tanto no andar térreo como no superior e a reforma se dará em todo andar superior existente.

Em discussão;

5. Processo 22.923-5/2019 - Rua XV de Novembro, 1041 - Informações e orientações em relação ao imóvel.

Parecer referente ao processo- Departamento de Patrimônio Histórico:

Processo: 22-923-5/2019 INFORMAÇÕES E ORIENTAG

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS – Rua XV de Novembro, 1035 e 1041 - Centro Interessada: Ângela Tereza Pelizzoli Gomes

SOLICITAÇÃO

O presente processo trata-se de informações e orientações sobre os imóveis.

OBJETO

Os imóveis estão situados à Rua XV de Novembro, 1035 e 1041, ainda em nome do avó da interessado, Deolindo Del Prá.



Fonte: Google Street View - Foto: janeiro de 2018 – Acesso em 27/06/2019.



Fonte: Google Street View - Foto: janeiro de 2018 – Acesso em 27/06/2019.



Fonte: Google Street View - Foto: janeiro de 2018 – Acesso em 27/06/2019.

CONSIDERAÇÕES

O imóvel de n^{δ} 1035 está inserido no Conjunto Urbano 1 da Rua XV de Novembro, processo n° 31.658-7/2014, protocolado em 04/12/2014 e integra o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural – IPPAC desde 03 de março de 2015. Está no grau 1 (destinado aos bens móveis e imóveis que possuem reconhecida importância histórica ou elevada qualidade arquitetônica).

O imóvel de $n^{\rm o}$ 1041, que é geminado ao 1035, não consta proteção.

O requerente relatou que os imóveis estão vazios e foram invadidos e ocorreu um incêndio dentro deles, conforme fotos anexadas ao processo em fls. 06 a 11.

O requente ainda solicita informações e orientação em relação ao imóvel tendo em vista que, o de nº 1035 está protegido.

CONCLUSÃO



CULTURA

Sendo um dos imóveis geminados protegido e ambos incendiados, o requerente solicita ao COMPAC orientação sobre como proceder à reforma dos imóveis e informações sobre o processo de tombamento, este último será encaminhado por ofício ao proprietário pelo Departamento de Patrimônio Histórico

Diante dos fatos acima, este Departamento solicita que o COMPAC oriente o requerente quanto ao reparo/reforma do imóvel, uma vez que um deles é protegido pelo IPPAC.

UGC/DPH, 27 de junho de 2019

WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

Em discussão:

I- DELIBERAÇÕES: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus conselheiros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

deliberação sobre os temas da PAUTA:

1. Processo 10.741-5/2019 – Rua do Rosário, 691 - Centro – Demolição e imóvel;

Pelo conselho, foi deliberada, por maioria (12 favoráveis e 0 contrário e 1 abstenção), a aprovação do parecer e, ainda, negando o requerimento para demolição.

Pelo conselheiro ainda, foi deliberada sobre a inclusão do imóvel no IPPAC no grau I, cuja aprovação foi por maioria (12 favoráveis e 0 contrário e 1 abstenção);

2. Processo 22.925-6/2016 – Av. Antonio Frederico Ozanan, Avenida São João, Rua Graff e Via de Ligação do Complexo Viário Léta e Oswaldo Bárbaro;

Pelo conselho, foi deliberada, por unanimidade (13 favoráveis e 0 contrário e 0 abstenção), a aprovação do parecer e do requerimento para a sua regularização.

3. Processo 3.447-8/2019 – Rua Senador Fonseca, 766 e Rua do Rosário, 233, 235, 239 e 243 – autorização para reparos no piso do estacionamento;

Pelo conselho, foi deliberada, por unanimidade (13 favoráveis e 0 contrário e 0 abstenção), a aprovação do parecer e do requerimento para autorizá-lo, desde que o reparo solicitado não interfira em qualquer um dos imóveis, bem como que seja respeitadas as demais instâncias de aprovação da PMJ.

4. Processo 7.869-9/2019 – Avenida Dr. Cavalcanti, 733
 Reforma e ampliação de salas comerciais;

Pelo conselho, foi deliberada, por unanimidade (13 favoráveis e 0 contrário e 0 abstenção), a aprovação do parecer e do requerimento para a reforma constante nos autos.

5. Processo 22.923-5/2019 - Rua XV de Novembro, 1041 - Informações e orientações em relação ao imóvel;

Pelo conselho, foi deliberada, por maioria (12 favoráveis e 0 contrário e 1 abstenção), a equiparação dos imóveis geminados em sua inclusão no IPPAC, haja vista a sua similaridade e a propriedade comum:

Pelo conselho, foi ainda deliberada, por maioria (13 favoráveis e 0 contrário e 0 abstenção), a aprovação do parecer, deliberando as seguintes diretrizes:

Que seja contratado profissional habilitado para apresentação de projeto ou documento equivalente perante a PMJ e este Conselho, visando sua recuperação dentro dos parâmetros de proteção dos objetos em tela;

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, o Presidente encerrou a reunião às 21h e 18min, onde eu, ERAZÊ SUTTI, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela assinatura:

mesa:
 Elizeu Marcos Franco – Presidente
 Jacqueline Lima – Vice-Presidente
 Erazê Sutti – Secretário

2) pelo Poder Público (art. 8°, "I", da Lei Compl. 443/2007): William Roberto Soares Paixão (PMJ/UGC)
Rita de Cássia Carvalho (PMJ/UGC) – ausência justificada
Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC)
Odair José Guimarães (PMJ/UGISP)
Karen Nitsch Mazzola (PMJ/UGPUMA) – ausência justificada
Elizeu Marcos Franco – (PMJ/UGC) – mesa - presidente
SUPLENTE – VAGO – (PMJ)

3) pelas Associações (art. 8°, "II", da Lei Compl. 443/2007):
Jacqueline Lima - (IAB) – mesa – vice-presidente
Erazê Sutti (Gabinete Ruy Barbosa) – mesa – secretário
Rosana Ferrari (IAB) – ausência justificada
Marcelo Pasini Júnior (Diretoria Ensino – SP)
Alessandro Ap. Mazzola (Ass. Engenheiros) – ausente
José Arnaldo de Oliveira (Instituto Envelhecer)
Gisela Vieira (OAB)
SUPLENTE (vago)

4) pela Comunidade (art. 8°, "III", da Lei Compl. 443/2007): Samuel Barban Ruiz Juliana Correa Gonçalves Tamir Klaus Meitling Ezequiel Antonio Pedro – ausência justificada Anésio Ferreira dos Reis - ausente Kelli Marques A. Pecoraro – ausência justificada Suplente – Thais Renata Giolo

PRESENÇA FACULTATIVA VAGO – CAU – OUVINTE Roberto Franco Bueno – Conselheiro Honorário) – ausente

Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades – Luís Augusto Zambon - ausente





LEIS

LEI N.º 9.233, DE 03 DE JULHO DE 2019

Revisa o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí-SIM; e revoga as Leis 5.506/2000 e 6.115/2003, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí – SIM Jundiaí, instituído pela Lei Municipal n° 5.506, de 28 de agosto de 2000, alterada pela Lei n° 6.115, de 02 de setembro de 2013, passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O SIM Jundiaí é responsável pela inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos em Jundiaí, provenientes de agroindústrias de pequeno porte, de empresas industriais de pequeno porte, de agricultores familiares, de produtores rurais ou de empreendedores urbanos situados no Município.

§ 1º. Ficam sujeitos ao controle e fiscalização do SIM Jundiaí, na forma prevista nesta Lei, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal produzido pelas pessoas indicadas no caput deste artigo.

§ 2º. O serviço de inspeção municipal deverá ser desenvolvido em conformidade com os artigos 27-A, 28-A e 29-A, todos da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 3º. Entende-se como pequeno porte o estabelecimento que atua na obtenção e elaboração em pequena escala de produtos comestíveis de origem animal, de forma individual ou coletiva, e que dispõem de instalações com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²).

§ 1º. Não serão considerados para fins de cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas e estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º. O estabelecimento de pequeno porte poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que utilize os equipamentos necessários para cada uma, sendo que, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade, com total higienização, antes de iniciar a outra

§ 3º. O SIM Jundiaí pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinadas à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados, que em sua composição principal, não tenham produtos de origem animal.

§ 4º. Os produtos que estejam fora da abrangência da fiscalização do SIM Jundiaí não podem receber os carimbos oficiais de inspeção impressos ou gravados do Município, devendo ser fiscalizados pelo órgão competente.

Art. 4º. As ações do SIM Jundiaí respeitarão os seguintes princípios:

 I – promoção da preservação da saúde, do meio ambiente e o bem-estar animal.

II – facilitação da instalação e legalização de estabelecimentos de pequeno porte, de estabelecimentos industriais de pequeno porte, de agricultores familiares ou de produtores rurais, garantindo inclusão produtiva e segurança sanitária.

 III – atuação com foco na qualidade sanitária dos produtos finais.

IV – respeito às especificidades dos diferentes tipos de produtos, escalas de produção e métodos tradicionais de produção.

V – promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de estabelecimentos de pequeno porte, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção e produção.

Art. 5º. Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta lei, consideram-se produtos passíveis de inspeção e fiscalização pelo SIM Jundiaí os produtos comestíveis de origem animal, entre eles carnes, leite, ovos, produtos de abelhas, peixes, crustáceos e moluscos.

Art. 6º. A inspeção sanitária se dará:

 I – nos estabelecimentos que recebem animais, matériasprimas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 7º. Os animais destinados à elaboração de produtos cárneos deverão ser abatidos em estabelecimentos com inspeção higiênico-sanitária e registrados no SIM Jundiaí ou em órgão oficial.

§ 1º. O estabelecimento de pequeno porte poderá dispor de instalações para:

I – abate de animais produtores de carnes;

II – processamento de carnes e seus derivados;

III – processamento de pescados e seus derivados;

IV – processamento de leite e seus derivados;

V – processamento de ovos e seus derivados;

VI – processamento de produtos das abelhas e seus derivados.
§ 2º. A capacidade produtiva e escala de produção deve ser adequada à área útil construída.

Art. 8º. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas, expedidas pelo órgão fiscalizador federal, estadual ou municipal.

Art. 9°. Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos e laboratoriais

Parágrafo único. As análises válidas para o SIM Jundiaí devem ser feitas por laboratórios oficiais ou credenciados mediante aprovação do SIM Jundiaí.

Art. 10. A inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, em todas as fases de elaboração até o produto acabado, são privativas do SIM Jundiaí vinculado à Unidade de Gestão do Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiaí (UGAAT), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1º. O controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 3º. As atividades previstas no caput deste artigo devem observar as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 11. A UGAAT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e União, bem como participar de consórcio de municípios para facilitar a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios e solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), vinculado ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

Parágrafo único. Após a adesão do SIM Jundiaí ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com o Decreto 5.741, de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei 8.171, de 1991.

Art. 12. A inspeção exercida pelo SIM Jundiaí será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, tendo como atribuições as seguintes ações, respeitadas as respectivas atribuições legais do cargo:



LEIS

 I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipificação e padronização;

 IV – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

V – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VI – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva e elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

VII – manter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda, verificar a rotulagem quanto aos processos tecnológicos empregados e ao atendimento da legislação específica.

VIII – auditar documentos e verificar programas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 13. A Inspeção Municipal de que trata a presente lei pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais de produção.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da UGAAT, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento e de acordo com o grau de implantação dos programas de autocontrole.

Art. 14. Será criado um sistema de informações com registros auditáveis sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária do SIM Jundiaí.

Art. 15. Os estabelecimentos industriais de pequeno porte situados no Município de Jundiaí, que beneficiem, industrializem, fracionem, conservem, acondicionem, embalem, rotulem, armazenem ou realizem a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal, deverão obter o registro junto ao SIM Jundiaí.

§ 1º. O registro dos estabelecimentos previsto no caput deste artigo terá validade de dois anos, devendo a solicitação de renovação ser efetuada até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de ter sua atividade suspensa.

§ 2º. Obtido o registro do estabelecimento de que trata o § 1º, os produtos comercializados preparados e embalados na ausência do consumidor deverão ser registrados.

§ 3º. Os documentos necessários para o registro do estabelecimento e dos produtos serão descritos em regulamento

Art. 16. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 17. As carcaças, etiquetas, rótulos e embalagens secundárias devem conter a marca oficial do SIM Jundiaí.

Art. 18. O número de registro do estabelecimento e as iniciais "SIM", a palavra "inspecionado" e o número de registro do estabelecimento, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em ato complementar.

§ 1º As iniciais "SIM" no carimbo traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do SIM Jundiaí, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários para a implantação e funcionamentos do SIM Jundiaí serão consignados na dotação da UGAAT no orçamento de cada exercício.

Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

 III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados que motivaram a infração;

IV – interdição total ou parcial do exercício da atividade.

§ 1º. Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º. A interdição de que trata o inciso IV, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a autuação.

§ 3º. Se a interdição de que trata o inciso IV permanecer por mais de 12 (doze) meses, será cassado o registro do estabelecimento junto ao SIM Jundiaí.

Art. 21. As infrações às disposições desta lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecessores do infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator.

Art. 22. Para aplicação da multa prevista no art. 20, II desta lei, ficam fixados os valores em 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), podendo ser aumentada de 1/3 a 2/3, a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração os incisos I a IV do art. 21.

Parágrafo único. A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade administrativa considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 23. Fica assegurado ao infrator, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a autuação aplicada, contado da data do recebimento ou da data da publicação, quando efetivada por meio de Edital.

Parágrafo único. A defesa deverá ser dirigida ao Departamento de Agronegócio e decidida pelo seu respectivo Diretor, cabendo recurso ao Gestor da Unidade, que encerrará a via administrativa.

Art. 24. Ficam instituídos os preços públicos relativos aos registros junto ao SIM Jundiaí:

I – Registro do estabelecimento: 1,8 (um vírgula oito) UFM (Unidade Fiscal do Município).

II – Registro de produto e rótulos: 0,5 (zero vírgula cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nº 5.506, de 28 de agosto de 2000, e nº 6.115, de 02 de setembro de 2003.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.234, DE 03 DE JULHO DE 2019

Reformula a Lei 6.059/2003, que regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência; e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-



LEIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência CMPPD/JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPCD, com a observância das disposições previstas nesta Lei.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, fica vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

- Art. 3º São instrumentos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para o alcance de seus objetivos:
- I a articulação entre entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência, nos diferentes níveis da federação;
- II o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência;
- III acompanhar a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nos órgãos e entidades públicas e privadas:
- IV o fomento à tecnologia de bioengenharia voltada para pessoas com deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos;
- V a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas com deficiência;
- VI promover e incentivar debates das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando a conscientização da sociedade quanto à prevenção da deficiência e à inclusão social;
- VII concomitante com a Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência zelar pelos cumprimentos das normas legais atinentes à pessoa com deficiência auxiliando-a e orientando-a nas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- VIII acompanhar a elaboração do Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, a LOA Lei Orçamentária Anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas para a política da pessoa com deficiência;
- IX estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso.
- X elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI organizar e elaborar palestras e campanhas de conscientização que propiciem a integração da pessoa com deficiência junto à família e a sociedade;
- XII atuar juntamente com a Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência junto a organismos de representação ou de defesa da pessoa com deficiência;
- XIII criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções do conselho que serão regulamentadas no regimento interno do conselho das pessoas com deficiência;
- XIV organizar juntamente ao poder público plenárias de eleição e de recomposição do CMDPCD.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo:
- I 08 (oito) representantes do poder público provenientes das seguintes Unidades:
- a) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Educação;
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer:
- f) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:
- g) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes.
- II 08 (oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, a saber:
- a) 03 (três) representantes de movimentos e associações de pessoas com deficiência;
- b) 03 (três) representantes de prestadoras de serviços na área da pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidades sociais e/ou associações
- comunitárias, e, d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí.
- § 1º Os representantes da sociedade civil mencionados nas alíneas "a","b","c" do inciso II deste artigo serão escolhidos em plenárias próprias durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 2º A indicação do representante referido na alínea "d" do inciso II deste artigo se dará por sua respectiva entidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDPCD

- Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar planos, programas e projetos da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, juntamente com a administração pública, bem como propor as providências necessárias à sua implantação e execução;
- II elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente à Pessoa com Deficiência;
- III deliberar sobre as prioridades a serem incluídas e executadas no planejamento municipal das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- IV aprovar convênios, ajustes e congêneres custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VI fiscalizar os programas desenvolvidos requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VII aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do CMDPCD;
- VIII dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do CMDPCD relativas ao FMDPCD, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintética do financeiro anual do FMDPCD.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -FMDPCD, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

SEÇÃO II DA FINALIDADE DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população com deficiência do Município de Jundiaí.

SEÇÃO III DAS RECEITAS





LEIS

- Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD:
- I dotação consignada anualmente no Orçamento do Município destinada ao atendimento de suas necessidades;
- II recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e,
- V outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 9º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPCD, será exercida em conjunto com a Unidade de Gestão da Casa Civil e a Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Parágrafo único. A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPCD é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

SEÇÃO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPCD, serão aplicados em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e legislação de regência.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA **COM DEFICIÊNCIA** SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

- Art. 11. A cada dois anos realizar-se-á uma Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindose sua ampla divulgação.
- §1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições integrantes do Conselho.
- §2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até 90 (noventa) dias.
- §3º Serão escolhidos na Conferência referida no "caput" deste artigo, para integrar o Conselho, os representantes da sociedade civil, na forma prevista no inciso II, alíneas "a" a "c" do art. 4º desta Lei.
- § 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será aberta à população, organizada e coordenada pelo Conselho.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

- Art. 12. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetiva:
- I avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta Lei .
- Art. 14. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil.
- Art. 15. O Regimento Interno do Conselho será revisto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.
- Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.235, DE 03 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, para adequar sua ementa e prever, no interior dos veículos, plaqueta com seu número de identificação em braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 5.030, de 1° de setembro de 1997; 6.109, de 25 de agosto de 2003; e 6.844, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários." (NR);

II - na parte normativa:

"Art. 1º. (...)

I – (...)

(...)

f) plaqueta de 8 cm X 2 cm (oito centímetros de largura por dois centímetros de altura) com seu respectivo número de identificação em braille, afixada no encosto dos bancos destinados às pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.236, DE 03 DE JULHO DE 2019

Institui o Estatuto da Pessoa Obesa.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. É instituído o Estatuto da Pessoa Obesa, que regula os direitos assegurados às pessoas com acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso.
- Art. 2°. A pessoa obesa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades para preservação de sua saúde física e mental e para seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,



LEIS

em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a diversões, a espetáculos, a produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Nenhuma pessoa obesa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou a violação aos direitos da pessoa obesa, entendendo que se trata de uma doença e não de uma questão simplesmente estética.

 8 2º. As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
 Art. 5º. É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar

à pessoa obesa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na legislação.

§ 1°. O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

 I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão:

III - crença e culto religioso;

 IV – prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei; e

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crencas, dos espacos e dos obietos pessoais.

crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Art. 6º. É assegurada a atenção integral ao obeso, por intermédio do Sistema Único de Saúde-SUS, garantindo-se-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, visando a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam especialmente os obesos.

Art. 7º. À assistência social aos obesos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no SUS e nas demais normas pertinentes.

Art. 8°. As medidas de proteção à pessoa obesa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$ – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

Art. 9°. As medidas de proteção ao obeso previstas nesta lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta a preservação da saúde, da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 10. A política de atendimento à pessoa obesa será executada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 11. As unidades de saúde que desenvolvam programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão os seguintes princípios:

I – manutenção de grupos de apoio;

II – atendimento regular para tratamentos de longo prazo;

III – promoção da saúde através de novos hábitos alimentares;

 IV – observância das terapias de saúde em conjunto com atividades físicas adequadas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e

dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PROCON DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiaí, 153 – Anexo Câmara Municipal – Centro - CEP 13201- 010 - Jundiaí/SP

Atendimento no mês de Junho/2019:

Atendimentos Realizados nas Seguintes Áreas 1000 – Alimentos 2000 – Saúde 3000 – Habitação 4000 – Produtos 5000 – Serviços 5000 – Serviços Essenciais 6000 – Assuntos Financeiros 7000 – Fiscalização Extra Procon Total de Atendimentos	TOTAL 01 04 11 215 246 245 455 00 13 1.219
Atividades Realizadas Pelo Procon Jundiaí Abertura de Reclamação no Retorno da CIP Audiências Realizadas Visitas Fiscalizatórias Autos de Infração Lavrados CIPs Finalizadas TOTAL	216 294 00 00 581 2.310

**CIP= Carta de Informações Preliminares

Atenciosamente

Adilton Garcia Chefe PROCON JUNDIAÍ Fernando de Souza Gestor em Neg. Jurídicos e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao TERMO DE PERMIS-SÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO. CONTRATAN-TE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PERMISSIONÁRIA: LPLC COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. PROCESSO Nº 18.870-6/18. ASSINATURA: 04/07/19. OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DE ESPAÇO PÚBLICO, DE DEPENDÊNCIAS DESTI-NADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, SITUADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/18. ASSUNTO: Retificação das Cláusulas 3.5 e 3.19 do Termo de Permissão de Uso.

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao TERMO DE PERMIS-SÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO. CONTRATAN-TE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PERMISSIONÁRIA: BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI. PROCESSO Nº 18.870-6/18. ASSINATURA: 03/07/19. OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DE ESPAÇO PÚBLICO, DE DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, SITUADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/18. ASSUNTO: Retificação das Cláusulas 3.5 e 3.19 do Termo de Permissão de Uso.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CBS MEDICO CIENTIFICA S/A. PROCESSO № 3310-8/2019. ASSINATURA: 02/07/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, EM ROLO, SONDA URETRAL E OUTROS - RP-UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - ALGODAO HIDROFILO, EM ROLO (500 G)-FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODAO-ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMUS-COR BRANCA (MINIMO 80% DE BRANCURA)-EMBALADO EM PAPEL APROPRIADO, EM TODA SUA EXTENSAO-EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE PROCEDENCIA, IDENTIFI-CACAO, LOTE E VALIDADE-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: FAROL - R\$ 8.1700 POR ROLO COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 27.





ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIRURGICA UNIAO LTDA. PROCES-SO Nº 3310-8/2019. ASSINATURA: 02/07/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, EM ROLO, SONDA URETRAL E OUTROS - RP-UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 2 - SONDA URETRAL, N. 10-ESTERIL-DESCARTAVEL-EM POLIVINIL/PVC TRANSPAREN-TE-ATOXICO-MALEAVEL-SILICONIZADA-ATRAUMATICA-COM ORIFICIO OVAL NA LATERAL COM CONECTOR UNIVERSAL-COM TAMPA-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO OU SACO PLASTICO, ABERTURA EM PETALA-DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCE-DENCIA, LOTE,-DATA E VALIDADE DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: EMBRAMED - R\$ 0.5200 POR PECA - COTA PRINCIPAL.2 - SONDA URETRAL, N. 10-ESTERIL-DES-CARTAVEL-EM POLIVINIL/PVC TRANSPARENTE-ATOXICO-MALEA-VEL-SILICONIZADA-ATRAUMATICA-COM UM ORIFICIO OVAL NA LATERAL COM CONECTOR UNIVERSAL-COM TAMPA-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTI-CO OU SACO PLASTICO, ABERTURA EM PETALA-DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE,-DATA E VALI-DADE DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-MARCA: EMBRAMED - R\$ 0.5200 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019. PRAZO DE VI-GÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 27.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: GRANDESC MATERIAIS HOSPITALA-RES EIRELI. PROCESSO Nº 3310-8/2019. ASSINATURA: 02/07/2019. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, EM ROLO, SONDA URETRAL E OUTROS - RP-UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 7 - AVENTAL CIRURGICO, DESCARTAVEL, MANGA LONGA, BRAN-CO-NAO TECIDO-GRAMATURA 40 G-LEVE E RESISTENTE-REPE-LENTE A LIQUIDOS-TAMANHO UNICO-SEM EMENDAS, FUROS, RASGOS OU DEFEITOS, COM BORDAS BEM-ACABADAS, COM COSTURA TIPO OVERLOCK-MANGA COM PUNHO COM ELASTICO, 30 CM DE LARGURA DAS CAVAS E-50 CM DE COMPRIMENTO DAS MANGAS-COM ABERTURA NA PARTE POSTERIOR E FECHAMENTO ATRAVES DE-CADARCO, COM COMPRIMENTO SUFICIENTE PARA FECHAMENTO NA-REGIAO CERVICAL-PACOTES COM 10 UNIDA-DES-EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE PROCEDENCIA IDENTIFI-CACAO, LOTE E VALIDADE E CERTIFICADO DE ISENCAO DE REGISTRO-NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: GRANDESC -R\$ 23.2000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL.7 - AVENTAL CIRURGI-CO, DESCARTAVEL, MANGA LONGA, BRANCO-NAO TECIDO-GRA-MATURA 40 G-LEVE E RESISTENTE-REPELENTE A LIQUIDOS-TA-MANHO UNICO-SEM EMENDAS, FUROS, RASGOS OU DEFEITOS, COM BORDAS BEM-ACABADAS, COM COSTURA TIPO OVERLOCK--MANGA COM PUNHO COM ELASTICO, 30 CM DE LARGURA DAS CAVAS E-50 CM DE COMPRIMENTO DAS MANGAS-COM ABERTU-RA NA PARTE POSTERIOR E FECHAMENTO ATRAVES DE-CADAR-CO, COM COMPRIMENTO SUFICIENTE PARA FECHAMENTO NA--REGIAO CERVICAL-PACOTES COM 10 UNIDADES-EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE PROCEDENCIA, IDENTIFI-CACAO, LOTE E VALIDADE E CERTIFICADO DE ISENCAO DE REGISTRO-NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: GRANDESC - R\$ 23.2000 POR PA-COTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPO-NENTES: 27.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.. PROCESSO Nº 3310-8/2019. ASSINATURA: 02/07/2019. OBJE-TO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, EM ROLO, SONDA URETRAL E OUTROS - RP-UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 3 - CATE-TER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.20-INDICADO NA TERA-PIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES-DE MÉDIA DU-RAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIOPACO E APIROGÊNI-CO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACE-TADO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RA-NHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPE-CIFICAÇÃO DE 20G X 1,00" (1,1MM X 26MM),DIAMETRO EX-TERNO DE 1,1MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 26MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLAS-TICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-LOTE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: BD (BECTON DICKINSON) - R\$ 2.4500 POR PECA - COTA PRINCIPAL.3 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N. 20-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFU-SÕES-DE MÉDIA DURAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIO-PACO E APIROGÊNICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIAN-GULADO E TRIFACETADO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETA-NO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BÍOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPECIFICAÇÃO DE 20G X 1,00" (1,1MM X 26MM),-DIAMETRO EX-TERNO DE 1,1MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 26MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA-LO-TE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINIS-TERIO DA SAUDE- MARCA: BD (BECTON DICKINSON) - R\$ 2.4500 POR PECA - COTA RESERVADA.4 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERI-FÉRICA, PARA INFUSÕES-DE MÉDIA DURAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL--ESTÉRIL, RADIOPACO E APIROGÊNICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO-CATETER EM BIOMA-TERIAL POLIURETANO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO-CA-MARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LE-TIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPECIFICAÇÃO DE 22G X 1,00" (0,9MM X 25MM), DIAMETRO EX-TERNO DE 0,9MM E COMPRIMEN-TO DO CATETER DE 25MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICA-CAO, PROCEDENCIA-LOTE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO--REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: BD (BECTON DI-CKINSON) - R\$ 2.4500 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 4 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES-DE MÉDIA DURA-ÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA ÁGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIOPACO E APIROGÊNICO--AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETA-DO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RA-NHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPE-CIFICAÇÃO DE 22G X 1,00" (0,9MM X 25MM),DIAMETRO EX-TERNO DE 0,9MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 25MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLAS-TICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA-LOTE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-MARCA: BD (BECTON DICKINSON) - R\$ 2.4500 POR PECA - COTA RESERVADA.5 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N. 24-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFU-SÕES-DE MÉDIA DURAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIO-PACO E APIROGÊNICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIAN-GULADO E TRIFACETADO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETA-NO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPECIFICAÇÃO DE 24G X 0,75" (0,7MM X 19MM),-DIAMETRO EX-TERNO DE 0,7MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 19MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-LO-TE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINIS-TERIO DA SAUDE- MARCA: BD (BECTON DICKINSON) - R\$ 2.6000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.5 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.24-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERI-FÉRICA, PARA INFUSÕES-DE MÉDIA DURAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL--ESTÉRIL, RADIOPACO E APIROGÊNICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO-CATETER EM BIOMA-TERIAL POLIURETANO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO-CA-MARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIÓSE-LE-TIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPECIFICAÇÃO DE 24G X 0,75" (0,7MM X 19MM), DIAMETRO EX-TERNO DE 0,7MM E COMPRIMEN-TO DO CATETER DE 19MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICA-CAO, PROCEDENCIA-LOTE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO--REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA. BD (BECTON DI-

ADMINISTRAÇÃO

CKINSON) - R\$ 2.6000 POR PECA - COTA RESERVADA.6 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.18-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES-DE MÉDIA DURA-ÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA ÁGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIOPACO E APIROGÊNICO--AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETA-DO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RA-NHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPE-CIFICAÇÃO DE 18G X 1,88" (1,3MM X 48MM),DIAMETRO EX-TERNO DE 1,3MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 48MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLAS-TICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-LOTE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-MARCA: BD AUTOGARD 18GX1,16 - R\$ 2.4400 POR PECA - COTA PRINCIPAL.6 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N. 18-INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFU-SÕES-DE MÉDIA DURAÇÃO-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTÁVEL-ESTÉRIL, RADIO-PACO E APIROGÊNICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BIAN-GULADO E TRIFACETADO-CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETA-NO-CONECTOR DE LUERLOK, TRANSLÚCIDO, CODIFICADO POR CORES-E COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO-CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, COM TAMPA DO TIPO "BIOSE-LETIVO"-FILTRO ANTI BACTERIANO-ESPECIFICAÇÃO DE 18G X 1,88" (1,3MM X 48MM),-DIAMETRO EX-TERNO DE 1,3MM E COMPRIMENTO DO CATETER DE 48MM-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALAS-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-LO-TE, VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTE-RIO DA SAUDE- MARCA: BD AUTOGARD 18GX1,16 - R\$ 2.4400 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPO-NENTES: 27.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO VII, que se faz ao Contrato Nº 136/14 celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: OBRAMIX LTDA. PROCESSO: nº 28.852-3/13. ASSINATURA: 05/07/19. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.071.027,36. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS (TAPA BURACOS), COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TÉRMICO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 20/13. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 174/16 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI ME PROCESSO: nº 11.823-6/16. ASSINATURA: 04/07/19. VALOR TOTAL: R\$ 678.180,00. OBJE-TO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTAS, DESTINA-DOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALI-DADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/16. ASSUNTO: Prorrogado por

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 055/19. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTD. PROCESSO: nº 20.488-1/19. ASSINATURA: 01/07/19. VALOR GLO-BAL ESTIMADO:R\$ 342.404,40. OBJETO: PREST.SERV.TECN.DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, C/FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 98 (NOVENTA E OITO) CÂMERAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA FANEM, DESTINADO A UNIDADE DE GES-TÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. FUND. LEGAL: ART.25, 'CAPUT' E INCISO I, C/C 26, DA LEI FEDERAL 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 05 de julho de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/19 – Fornecimento de bloco de concreto vedação vazado aparente e bloco de concreto estrutural aparente vazado, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 20.721-5/19.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa EVEREST BLOCOS EIRELI, que atendeu as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

NEURI JOSE ANZOLIN Pregoeiro

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA **DIVISÃO DE COMPRAS**

Convite nº054/19

Processo nº 19.462-9/19

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

Objeto: Aquisição de fita adesiva em papel, tinta esmalte sintético e

Face ao que consta dos autos, resolvemos:

- I DESCLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo pelos motivos que seque:
- a) Por não apresentarem os devidos catálogos/fichas técnicas ou outro elemento que comprove o atendimento ao objeto, ficando assim desclassificadas consoante ao item 1 do Anexo I - alínea "b" e "c'
- Comercial Galera Eireli Me: itens de 05 a 07; 10 a 16; 19, 22 e 23;
- -Naiara D Arc Almeida Santana 05040009186: item 06;
- -Chrisparotti Comercial Empreendimentos Eeirelli: itens 17 e 22;
- -Solange Ricar da Silva Tobias: itens de 05 a 08; 18 a 21, e 23;
- b) Por cotarem materiais que não atendem as exigências do Edital: -Di Blasio e Cia Ltda Me: itens 18, 20, 21 e 23;
- -Pan Americana Distribuidora Ltda Epp: itens de 05 a 08; 18 a 21 e 23;
- -Elisabeth Silva Azanha Me: itens 18, 20 e 23;
- c) Por cotarem valores incompatíveis com os de referências, em conformidade com o item 6.6 do Edital:
- Solange Ricar da Silva Tobias: itens 04 e 22;
- -Miguel e Torso Comercio de Tintas Ltda: itens 04, 19 e 22;
- Comercial Galera Eireli Me: item 04;
- Inovações Rafaelli Construção Ltda Epp: itens 04, 10 ao 14 e 22;
- Di Blasio e Cia Ltda Me: itens 04, 12 ao 14, e 22;
- Albatroz Materiais Tecnicos Ltda: item 04;
- Naiara D Arc Almeida Santana 05040009186: item 04;
- II ADJUDICAR o objeto desta licitação às empresas abaixo, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem os menores preços:
- SOLANGE RICAR DA SILVA TOBIAS: Itens 01, 02 e 09;
- COMERCIAL GALERA EIRELI ME: Item 03;
- CHRISPAROTTI COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS EIRELLI: Item 04;
- INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP: Itens 05, 06, 07, 19 e 23;
- DI BLASIO E CIA LTDA ME: Itens 08 e 16;
- ALBATROZ MATERIAIS TECNICOS LTDA: Itens 10, 14, 15 e 22;
- NAIARA D ARC ALMEIDA SANTANA 05040009186: Itens 11, 12, 13 e 17:
- BELLOTON COMERCIAL EIRELI EPP: Itens 18, 20 e 21.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019 - Fornecimento de placa de alumínio composto para sinalização vertical, sob Sistema de Pegistro de Preços, destinado a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 13632-3/2019.

-RC Conti Sinalização Ltda EPPP: itens 01 (R\$21,50 p/PC), 02 (R\$ 19,80 p/PC), 03 (R\$ 19,80 p/PC), 04 (R\$ 55,35 p/PC), 05 (R\$ 28,75 p/ PC), 06 (R\$ 37,85 p/PC) e 07 (R\$ 42,90 p/PC).

> SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 103/19 - Aquisição de fita plástica polietileno, zebrada, caderno brochura, capa dura e outros, destinados à Unidade de Gestão de Educação, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 12.251-3/19.

- Di Blasio & Cia Ltda. ME: itens 01 e 23 cota principal e reservada (R\$
- Tupiratins Materiais Escolares Eireli ME: itens 02, 07, 12 e 22 cota principal e reservada; 16 - cota reservada (R\$ 10.280,00);
- Ana Valéria Tonelotto EPP: itens 03, 05, 11 e 19 cota principal e reservada (R\$ 22.930,00);
- Slim Suprimentos Ltda. EPP: itens 04, 08, 10, 14 e 17 cota principal e reservada; 06 - cota reservada; 15 - cota principal (R\$ 24.582,00);





ADMINISTRAÇÃO

- Papelaria Orly Ltda. ME: itens 06 cota principal; 09 e 18 cota principal e reservada (R\$ 6.206,25);
- J. Gomes Brinquedo ME item 13 cota principal e reservada (R\$ 1.768,00);
- Legend Comércio e Serviços Empresarial Eireli: item 15 cota reservada e 24 cota principal e reservada (R\$ 3.327,50);
- Ricardo Gonçalves Itapira ME item 16 cota principal (R\$ 2.100,00);
- Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda. EPP: itens 20 e 21 cota principal e reservada (R\$ 4.536,00).

VASTI FERRARI MARQUES Gestora da Unidade de Educação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 064/19

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos Objeto: Fornecimento de concreto usinado FCK 30 MPA, com brita e pedrisco.

Face ao que consta dos autos declaramos a presente licitação deserta. Processo nº. 21.838-6/19

GESTÃO DE PESSOAS

DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

EDITAL N. º258, DE 05 DE JULHO DE 2019.

FAZ SABER, que fica retificado o edital nº119 de 28 de março de 2019 para constar que a servidora abaixo nomeada foi considerada apta à progressão no mês de <u>ABRIL DE 2019</u>, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013.

Código Nome		
15051.01	RITA DE CASSIA STRINGARI DE FRANCESCO	

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

SIVONE CAETANO VILLELA

Respondendo cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA N.º 869, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

SIVONE CAETANO VILLELA, Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, respondendo cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017, face ao que consta no processo 10.800-9/2019---

FAZ SABER, que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal, os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coalgo	Nome	vencimento
2792801	ADRIANA PEREIRA DE LIMA	04/07/2019
2793301	ADRIELLI BARBOSA LEME	04/07/2019
2793401	ANDRESSA ANDREIA RUIS MARETTI	04/07/2019
2793501	BRUNA REGINA BIAZIOLLI	04/07/2019
2793601	CAMILA ROBERTA CALEGARI	04/07/2019

	GESTAO DE PESSOAS	
2793701	CHRISTINE MARTORANO	04/07/2019
2793901	DAMARIS MORILHA DE OLIVEIRA	04/07/2019
2794001	EDENESIO JOAO DIAS	04/07/2019
2794101		
2794401 FABIANA CRISTOFOLETTI GALVAO BRUNI		04/07/2019
2794501	FERNANDO ALMEIDA MUCOUCAH	04/07/2019
2794601	FRANCIELE REGINA PORTILHO BAPTISTA	04/07/2019
2794701	GERLANIA MARIA DA SILVA	04/07/2019
2794801	HELENA RODRIGUES GOUVEIA XAVIER	04/07/2019
2794901	JEAN CLAUDIO PRESTES	04/07/2019
0705004	JULIANA ROSSINI KURACHI	
2795001	RIGOLETTO	04/07/2019
2795101	KAREN ELOISE DE ANDRADE FORNER	04/07/2019
2795201	KATIA REGINA DA ROCHA	04/07/2019
2795301	LUCIANO MUNHOES ROMANO	04/07/2019
2795401	LUISA YOSHIE YUBA	04/07/2019
2795501	MARCILER JOSE CARREIRO	04/07/2019
	MICHELE CRISTINA DE AZEVEDO	
2795701	DORTE	04/07/2019
2795801	MIRA BUENO NEVES MACIEIRA DE CASTRO	04/07/2019
2795901	PRISCILA DO AMARAL BRANDOLI	04/07/2019
2796201	SYLVIA MARIA OMETTO	04/07/2019
2796301	TATIANA FERNANDA FRANCA	04/07/2019
2796401	VALDIRENE GROSSELLI	04/07/2019
2796501	VIRGINIA REGINA FARIAS	04/07/2019
2797501	ANA LUCIA DA SILVA MELO	11/07/2019
2797601	ANA MARIA MANFREDI PALADINI	11/07/2019
2797701	ANA PAULA DONIZETE DA SILVA	11/07/2019
2797801	CLEONICE DA SILVA CALEGARI	11/07/2019
2797901	DENISE APARECIDA GASPARETTO	11/07/2019
2798001	DIANA RIBEIRO FERNANDES	11/07/2019
2798101	ELEONORA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA	11/07/2019
2798201	FRANCISLEINE DE OLIVEIRA	11/07/2019
2798301	GRAZIELA PAIVA ZEQUIN	11/07/2019
2798401	ISABEL CRISTINA DE SOUZA	11/07/2019
2798501	JANAINA FIGUEREDO COSTA	11/07/2019
2798701	JOELMA DE SOUZA OLIVEIRA	11/07/2019
2798801	JULIO CESAR GONCALVES	11/07/2019
2798901	KARINA LAIS GALVAO TRIENTINI	11/07/2019
2799001	MARCIA DENISE NUCCI SILVA	11/07/2019
2799101	MARIA LUIZA RODRIGUES ARAUJO	11/07/2019
0700004	CALDERAN	44/07/0040
2799201	MARIANA BRESCHI NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/07/2019
2799401	OSMAR ALVES	11/07/2019
2799501		11/07/2019
2799601	PEDRO LOPES DE PAULA	11/07/2019
2799701	PRISCILA CONCETTO MOLINA TERRA	11/07/2019
2799801	SAMIRA DO CARMO SANTOS DA SILVA	11/07/2019
2799901	SILVIA APARECIDA JUVENCIO AGUIAR	11/07/2019 11/07/2019
2800001	WILLIAN QUINTAL ALVES DA SILVA	11/07/2019

SIVONE CAETANO VILLELA

Respondendo cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL Nº 238, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SIVONE CAETANO VILLELA, Respondendo Cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei Complementar nº 566/2015, que alterou a Lei Complementar nº 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o Adicional de Formação Acadêmica,

FAZ SABER que nos termos do artigo 127º da Lei Complementar 499/2010, fica concedido, a partir de **JUNHO/2019**, o beneficio aos seguintes servidores:





GESTÃO DE PESSOAS

Adicional de Formação Acadêmica (5%)

CÓDIGO NOME
25892.01 ADRIANA THOMAZ
27789.01 ALESSANDRA RODRIGUES CASTRO
27750.01 ALINE RAMOS
27791.01 CAMILA APARECIDA DA SILVA GORERI
17796.01 CARLA FERNANDA SERTORI SILVA
27792.01 CLAUDINEIA DA COSTA FARIA
27793.01 CLAUDISTONY CARNEIRO DOS SANTOS
27796.01 ELAINE CRISTINE CORTEZ
27722.01 FLAVIA MARIA GOMES DE SALES MACHADO
26991.01 HELENA CONSTANCA FERRAZ
27728.01 KELLY JANE LOURA BARROS
25918.01 LEANDRO DOS SANTOS SILVEIRA
13266.01 LESLIE SAVIETTO
22100.01 LUCIANA REGINA ZANIRATTO
23851.01 MARIA DO CARMO SEVERIANO GARCIA
27770.01 MARLI OLIVEIRA CARDOSO
27805.01 PRISCILA FERREIRA DA SILVA
27518.01 REGIANE PEREIRA RABELO
27672.01 SAMECH DIAS KOTSIS MILANI

Adicional de Formação Acadêmica (10%)

CÓDIGO NOME

22514.01 SHEILA HAMBURG

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

SIVONE CAETANO VILLELA

Respondendo Cumulativamente pela Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

DAE

Pregão Presencial 021/2019 Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que, No Pregão Presencial nº 021/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 20.000 HIDRÔMETROS ANTIGOS, DIÂMETRO ¾", FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 05/07/19: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa F.IMM BRASIL LTDA, pelo valor total de R\$ 370.000,00 seguindo o critério de menor preço global".

Karin Palhares Köper Diretora Administrativa (em substituição)

> Pregão Presencial 041/2019 Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que, No Pregão Presencial nº 041/2019, para AQUISIÇÃO DE TUBO DN 800 – K9, PARAFUSOS E ARRUELAS DE BORRACHA, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 05/07/19: "Homologo a adjudicação da presente licitação às empresas WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 79.000,00 pelo lote 1 e PHS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONE, pelo valor total de R\$ 75.100,00 pelo lote 2 seguindo o critério de menor preço por lote".

Karin Palhares Köper Diretora Administrativa (em substituição)

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 340, DE 04 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

De acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso III e 122, incisos I e XIX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 13 de junho de 2019, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Por funcionar estabelecimento prestador de atividades médicas com recursos para a realização de exames complementares (CNAE Fiscal 8630-5/02), sem licença de funcionamento emitida pelo órgão sanitário competente; sem aprovação prévia do projeto arquitetônico (LTA); sem atendimento à legislação pertinente no que tange ao gerenciamento de risco e boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

LUIS ROBERTO ANTÔNIO ANNICHINO C.P.F.: 016.512.638-84 Rua Anchieta, 607 – Centro - Jundiaí – SP CEP: 13201-804 PROCESSO Nº 19.800-0/2019-1

> Jundiaí, 04 de julho de 2019 ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

EDITAL Nº 341, DE 05 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que as tentativas de entrega do boleto de multa, série nº 452.485, emitido em 24/06/2019, com vencimento para 24/07/2019, não tiverem êxito, devido à recusa do representante da empresa.

A multa aplicada é decorrente do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 34/2019, lavrado em 20 de março de 2019, referente ao Auto de Infração nº 1.782/2019.

Fica notificada a instituição Missão Belém (representada por Sheila Jacinto), C.P.F. 318.267.808-66, localizada na Avenida Augusto Mazzi, 4.891 – Rio Acima, em Jundiaí/SP, para comparecer à Vigilância Sanitária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para retirar o boleto em epígrafe.

Transcorrido o prazo, em caso do não comparecimento do interessado, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Município.

Jundiaí, 05 de julho de 201 ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

EDITAL Nº 342, DE 05 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que as tentativas de entrega do boleto de multa, série nº 452.504, emitido em 24/06/2019, com vencimento para 24/07/2019, não tiverem êxito, devido à recusa do representante da empresa.

A multa aplicada é decorrente do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 35/2019, lavrado em 20 de março de 2019, referente ao Auto de Infração nº 1.784/2019.

Fica notificada a instituição Missão Belém (representada por José Antônio de Oliveira Cardoso), C.P.F. 311.368.298-30, localizada na Avenida Luiz Gobbo, s/n – Fazenda Santa Clara – Serra do Japi – Santa Clara, em Jundiaí/SP, para comparecer à Vigilância Sanitária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para retirar o boleto em epígrafe.

Transcorrido o prazo, em caso do não comparecimento do interessado, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Município.

Jundiaí, 05 de julho de 2019 ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

EDITAL Nº 343, DE 05 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de



Ε



Edição 4581 | 10 de julho de 2019

PROMOCÃO DA SAÚDE

suas atribuições legais,

Faz saber que as tentativas de entrega do boleto de multa, série nº 452.494, emitido em 24/06/2019, com vencimento para 24/07/2019, não tiverem êxito, devido à recusa do representante da empresa.

A multa aplicada é decorrente do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 33/2019, lavrado em 20 de março de 2019, referente ao Auto de Infração nº 1.783/2019.

Fica notificada a instituição Missão Belém (representada por Sheila Jacinto), C.P.F. 318.267.808-66, localizada na Avenida Augusto Mazzi, 4.891 — Bairro Rio Acima, em Jundiaí/SP, para comparecer à Vigilância Sanitária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para retirar o boleto em epígrafe.

Transcorrido o prazo, em caso do não comparecimento do interessado, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Município.

Jundiaí, 05 de julho de 2019 ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

EDITAL Nº 344, DE 05 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

De acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso III e 122, inciso XI, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 17 de maio de 2019, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, pelo motivo, a saber:

Comercializar produtos de interesse à saúde em inobservância à manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes, bem como pelo descumprimento das Normas de Fabricação e Prestação de Serviços, conforme Auto de Infração nº 025/2019, lavrado em 16 de abril de 2019.

A.G.X. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. C.N.P.J.: 09.582.812/0001-67 Rua Prof. João Luiz de Campos, 210 - Centro - Jundiaí – SP CEP: 13202-451 PROCESSO Nº 13.104-3/2019

> Jundiaí, 05 de julho de 2019 ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

EDITAL Nº 345, DE 05 DE JULHO DE 2019

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

De acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso III e 122, inciso XI, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 30 de maio de 2019, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

Comercializar produtos de interesse à saúde em inobservância à manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes, bem como pelo descumprimento das Normas de Fabricação e Prestação de Serviços, conforme Auto de Infração nº 025/2019, lavrado em 16 de abril de 2019.

A.G.X. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. C.N.P.J.: 09.582.812/0001-67 Rua Prof. João Luiz de Campos, 210 - Centro - Jundiaí – SP CEP: 13202-451 PROCESSO Nº 13.104-3/2019

Jundiaí, 05 de julho de 2019

ADRIANA SWAIN MÜLLER Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Vigilância em Saúde UGPS/PMJ

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA nº 19/2019 de 04/07/2019

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, dá ciência da notificação Ofício DAF nº 10/2019, do processo administrativo nº 5.876-6/2019, aos Srs.:

Daniel Henrique Salzano Rodrigues Kelle Cristina dos Santos e Celso Antônio Gouvea Wellington Silvério Aparecido de Toledo Fernando Aparecido de Toledo

Faz saber da decisão pelo CANCELAMENTO da aprovação da regularização fundiária do Loteamento Vila Toledo e posterior encaminhamento para anulação das matrículas geradas.

Faz saber ainda que o ato será levado a efeito após decorrido o prazo de trinta dias da notificação aos interessados, prazo este que estará aberto para apresentação de manifestações junto ao processo administrativo nº 5.876-6/2019.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos 04 de julho de dois mil e dezenove.

Eng.Civil Sinésio Scarabello Filho
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS:

08.966-2/2019 LAURO BELANGA ADMINISTRAÇÃO

PARTICIPAÇÕES LTDA

09.890-3/2019 RHR ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA

11.635-8/2019 ELENIR SCARANSI

11.678-8/2019 WLLINGTON LUIZ DANTAS SERRA

12.246-3/2019 IGOR LUDWIG FEO FELICIANO

12.255-4/2019 OLIMPIO ROVERI

14.387-3/2019 SPE19 - NOVA CIDADE JARDIM SANTA ANGELA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

18.817-5/2019 PAULO CESAR DA SILVA

20.089-7/2019 JEFFERSON DOS SANTOS

20.678-7/2019 APARECIDO ALVES DA SILVA

RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS:

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de $\,$ prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. $\,$ S a ., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

30 Dias 08.230-3/2019* LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO 20.681-1/2019 DELMA VITORIA BORTOLATO





PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- * Mantendo o embargo
- ** Mantendo Multa Aplicada

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP RELAÇÃO DE GUIAS GERADAS

Ficam publicados para fim de conhecimentos as guias geradas por essa divisão, referente aos Autos de Infrações e Imposições de Multas (AIIMs):

Requerente	nº da guia
JOSE REIS DOS SANTOS	471.752
	28

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS:

08.966-2/2019 LAURO BELANGA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA

09.890-3/2019 RHR ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA

11.635-8/2019 ELENIR SCARANSI

11.678-8/2019 WLLINGTON LUIZ DANTAS SERRA

12.246-3/2019 IGOR LUDWIG FEO FELICIANO

12.255-4/2019 OLIMPIO ROVERI

14.387-3/2019 SPE19 - NOVA CIDADE JARDIM SANTA ANGELA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

18.817-5/2019 PAULO CESAR DA SILVA

20.089-7/2019 JEFFERSON DOS SANTOS

20.678-7/2019 APARECIDO ALVES DA SILVA

RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS:

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sa., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

30 Dias

08.230-3/2019* LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO 20.681-1/2019 DELMA VITORIA BORTOLATO

- * Mantendo o embargo
- ** Mantendo Multa Aplicada

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP RELAÇÃO DE GUIAS GERADAS

Ficam publicados para fim de conhecimentos as guias geradas por essa divisão, referente aos Autos de Infrações e Imposições de Multas (AIIMs):

Requerente	nº da guia 471.752	
JOSE REIS DOS SANTOS		
TATE A		

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL N° 05 DE 05 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que:

Art.1º Foram recebidos 13 (treze) pedidos de recursos das inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jundiaí para o quatriênio 2020/2023, tendo sido deferidas 07 (sete) inscrições, nos termos do Edital, conforme relação abaixo:

•			
Nº da inscrição	Nome	RG	
51	Mayara Princepe da Silva	44.682.248-6	
53	Kelly Cristina Rodrigues Fogaça	27.066.770-2	
76	Janete Leonardo de Jesus	32.785.221-5	
85	Adriana Baldasso Picciano	22.881.921-0	
102	Maria Aparecida Vitorino	23.006.300-7	
117	Luiz Francisco Pinto	7.998.255-4	
118	Daniela Madalena dos Anjos Camargo	33.104.532-1	

Art. 2º. Foram indeferidas, 06 (seis) inscrições, por não atenderem aos termos do Edital, as seguintes inscrições:

Nº da inscrição	Nome	RG	Motivo
55	Andre Vitor Custodio	35.069.357-2	Não atendeu ao item 2.1, VI do Edital.
79	Milene Lima da Costa Lima	15.826.297-9	Não atendeu ao item 2.1, III do Edital



Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Edição 4581 | 10 de julho de 2019

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A3313 I ENCIA E DE			LIA E DESE
98	Bruna Raquel de Oliveira Marconi	41.510.793-3	Não atendeu ao item 2.1, VI do Edital
100	Camila Elaine de Oliveira	27.068.051-2	Não atendeu ao item 2.1, VI do Edital
110	Jonas Alves Viana	76.695.815	Não atendeu ao item 2.1, I, VI e VII do Edital
125	Rosangela de Souza Muniz Garcia	8.347.514-x	Não atendeu ao item 2.1, VII do Edital

Art. 3º. Foi recebido 01 (um) pedido de impugnação contra a candidatura do candidato nº 03 - André Santos dos Anjos, o qual foi indeferido pela Comissão.

Art. 4º. A relação final dos 80 (oitenta) inscritos aptos à realização da prova de aferição de conhecimentos gerais e especifícos, segue abaixo:

Nº da		
inscrição	Nome	RG
1	Marcos Roberto Hernandes	26.456.211-2
2	Adilson Santos Azevedo	20.469.624-0
3	André Santos dos Anjos	22.679.975-x
4	Bruno Barbosa	30.415.430-1
5	Mara Lucia Wachers Bueno	23.824.053-8
6	Natalia Dourado Vieira	47.975.850-5
8	Helena Silva Santos	2.165.252-7
9	Elza Maria Zibordi	6.384.372-9
10	Anésio Ferreira dos Reis Júnior	35.023.386-x
11	Carina Cristina de Abreu Silva Peixoto	34.517.830-0
12	Rodrigo Modolo Duarte	44.360.586-5
13	Ana Paula do Nascimento Correa	27.215.400-3
14	Letícia Bardi	44.411.422-1
15	Clara Zanatta Ferrari Garcia	16.366.729-9
19	Cleunice Santos Guedes	26.182.167-2
20	Mércia Montovani Alves	25.656.418-8
21	Rafaela Caroline Jahnel	49.636.056-5
22	Claudia Tofoli Honório	19.559.356-x
25	Carol Trindade de Jesus	45.187.284-8
26	Vanessa Clevia Menegace	26.120.146-3
27	Luciana de Morais Gouvea	27.677.965-4
28	Paola Fernanda de Araujo	47.159.078-2
29	Fabiana Angélica de Souza Menezes	27.406.934-9
30	Thiago Calheiro Costa	42.193.033-0
31	Ingrid Mariane Rezaghi	33.732.187-15
32	Jéssica Aline de Oliveira	42.156.363-1
33	Miriam Cancella Santos	23.017.238-6
34	Mário Martini	13.639.550-8
35	Elisangela Viel Ferro	27.770.827-8
39	Jacqueline Beltrami da Costa	30.415.164-6

VULVIMENTU SUCIAL			
40	Nadir de Fátima	10.804.366-6	
41	Costa Maria de Fátima	52.537.558-2	
42	Ramos Jussania Rita		
·-	Lamarca Escapin	12.732.466-5	
44	Nelí Dolores Miam José Joaquim de	9.942.544-0	
46	Souza .	9.815.409-6	
47	Tailane Pereira Souza	33.733.090-6	
48	Juliana Bortolasi Machado	26.754.804-7	
51	Mayara Princepe da Silva	44.682.248-6	
53	Kelly Cristina Rodrigues Fogaça	27.066.770-2	
58	Letícia Venafre de Carvalho	49.022.704-1	
59	Amanda Ballarin Dias	43.473.448-2	
60	Ariane Zanatta Bagnarol Siqueira	29.077.996-0	
61	Cindyellen Sgariboldi Santos	48.720.858-4	
63	Elaine Macucci	9.174.044-7	
64	Fabiano Mostaço da	52.808.184-6	
65	Silva Bruna Wevellyn de	40.634.807-8	
	Oliveira Luciana Rodrigues	10.004.007	
66	dos Santos Mello Toresin	42.377.733-6	
67	Selma Aparecida Souza da Silva	19.603.391-3	
68	Sandra Lucimara dos Santos	18.131.287-6	
70	Macanhan Eliete Aparecida Vicentin Gobbi	11.788.991-x	
71	Eberard Elias	6.618.381-9	
73	Cíntia Valéria Kudo	19.559.062-12	
75	Denise Gomes Nobréga Silva	35.546.693-6	
76	Janete Leonardo de Jesus	32.785.221-5	
81	Fernanda Mendes	27.677.646-X	
85	Adriana Baldasso Picciano	22.881.921-0	
88	Jéssica Fávero Gonçalves	37.938.911-3	
89	Thalita Rosado	22 060 229 7	
	Ventorini Sebastião Nereu da	32.069.338-7	
90	Veiga	15.133.267-8	
93	Thiago Caponegri Rosemeire Angela	45.893.259-0	
94	dos Santos Barberino	25.893.618-6	
95	Dayane Pinheiro	37.633.921-4	
96	Danielle Cristine Silva	16.084.778	
101	Marina de Almeida Souza	28.350.380-4	
102	Maria Aparecida Vitorino	23.006.300-7	
103	Roseli Alves Pontes	17.367.623-6	
104	Carlos Alberto Pinheiro	17.172.529-3	
105	Claudia Regina Martins de Oliveira	22.057.521-6	
106	Gerogina Aparecida Donizeti da Silva Campelo	19.368.370-2	
107	Andrea Carolina Bellon	27.787.838-X	
109	Valéria Regina Zacaratto Estanislau	22.059.015-1	
111	Glaucia do Amaral Brunelli	12.422.601-2	
112	Priscila Greinacher	23.123.791-1	
113	Leir Batista Santos Peres	10.166.566-0	
	. 5100		



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

114	Donizeth Aparecido de Andrade	26.355.885-x
115	Juliana Mantovani de Souza	27.087.946-8
117	Luiz Francisco Pinto	7.998.255-4
118	Daniela Madalena dos Anjos Camargo	33.104.532-1
119	Rodrigo Francisco Botelho	25.364.704-6
121	Eliana Aparecida Alba	23.122.208-7

Art. 5º. Com relação a data, horário e local da prova de conhecimentos gerais e específicos, avaliação física e mental, serão divulgados, posteriormente, na Imprensa Oficial do Municipio e do site do CMDCA, após a finalização do Pregão Eletrônico nº 109/2019 (Processo Administrativo nº 13.048-2/2019) disponível no site da Prefeitura de Jundiaí - www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta").

Art. 6°. As datas do cronograma publicizado no Edital nº 03/2019 ficam suspensas até nova publicação.

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 86, DE 04 DE JULHO DE 2019.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.118, de 14/12/2018, Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal n° 27.952, de 03/01/2019;

Considerando a necessidade de remanejamento da dotação orçamentária, para cobertura de despesas da DSA:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

054.01.008.306.0199.8543 – Distribuição de Supl. Alim. - Sopa

3.1.90.16.00– Outras Desp. Variáveis – PC 0 – Própria

TOTAL R\$ 10.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, farse-á com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento corrente:

054.01.008.306.0199.8543 – Distribuição de Supl. Alim. - Sopa

3.1.90.05.00- Outros Benefícios Prev.

0 – Própria

TOTAL R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS SOLANGE APARECIDA MARQUES Superintendente



MORILIL	DADE E TRANS	PORTE
	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE	
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10051/2019	14303/2019	INDEFERIDO
10052/2019	13276/2019	INDEFERIDO
10053/2019	14312/2019	INDEFERIDO
10054/2019	14302/2019	INDEFERIDO
10055/2019	14301/2019	INDEFERIDO
10058/2019	14336/2019	INDEFERIDO
10059/2019	14337/2019	INDEFERIDO
10060/2019	14331/2019	INDEFERIDO
10061/2019	14332/2019	INDEFERIDO
10062/2019	13698/2019	INDEFERIDO
10063/2019	13529/2019	INDEFERIDO
10067/2019	13988/2019	INDEFERIDO
10069/2019	13989/2019	INDEFERIDO
10070/2019	13290/2019	INDEFERIDO
10074/2019	14366/2019	INDEFERIDO
10080/2019	13990/2019	INDEFERIDO
10081/2019	13987/2019	INDEFERIDO
10082/2019	14009/2019	INDEFERIDO
10084/2019	13690/2019	INDEFERIDO
10088/2019	14010/2019	INDEFERIDO
10090/2019	14011/2019	INDEFERIDO
10091/2019	13524/2019	INDEFERIDO
10092/2019	13523/2019	INDEFERIDO
10094/2019	13159/2019	INDEFERIDO
10096/2019	13158/2019	INDEFERIDO
10097/2019	14339/2019	INDEFERIDO
10098/2019	14340/2019	INDEFERIDO
10099/2019	14341/2019	INDEFERIDO
10100/2019	14342/2019	INDEFERIDO
10101/2019	14333/2019	INDEFERIDO
10103/2019	14334/2019	INDEFERIDO
10118/2019	14170/2019	INDEFERIDO
10123/2019	14169/2019	INDEFERIDO
10124/2019	14078/2019	INDEFERIDO
10126/2019	13789/2019	INDEFERIDO
10127/2019	13797/2019	INDEFERIDO
10128/2019	13692/2019	INDEFERIDO
10129/2019	13273/2019	INDEFERIDO
10130/2019	13277/2019	INDEFERIDO
10143/2019	14309/2019	INDEFERIDO
10144/2019	14308/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
10150/2019	14306/2019	INDEFERIDO
10152/2019	14305/2019	INDEFERIDO
10153/2019	14304/2019	INDEFERIDO
10154/2019 10155/2019	14167/2019 13272/2019	INDEFERIDO
		INDEFERIDO
10156/2019 10158/2019	14168/2019 13271/2019	INDEFERIDO
10158/2019	1327 1/2019	INDEFERIDO
10161/2019	13699/2019	INDEFERIDO
10161/2019	13285/2019	INDEFERIDO
10164/2019	14186/2019	INDEFERIDO
10165/2019	13270/2019	INDEFERIDO
10178/2019	13458/2019	INDEFERIDO
10179/2019	13459/2019	INDEFERIDO
10179/2019	13769/2019	INDEFERIDO
10184/2019	13790/2019	INDEFERIDO
10185/2019	14062/2019	INDEFERIDO



Imprensa Oficial do Município de Jundiaí Edição 4581 | 10 de julho de 2019

MOBILIDADE E TRANSPORTE

	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE	
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10189/2019	14188/2019	INDEFERIDO
10190/2019	13798/2019	INDEFERIDO
10192/2019	13801/2019	INDEFERIDO
10194/2019	13693/2019	INDEFERIDO
10195/2019	14325/2019	INDEFERIDO
10196/2019	14327/2019	INDEFERIDO
10197/2019	14328/2019	INDEFERIDO
10198/2019	14329/2019	INDEFERIDO
10200/2019	13796/2019	INDEFERIDO
10206/2019	13794/2019	INDEFERIDO
10210/2019	14166/2019	INDEFERIDO
10214/2019	13700/2019	INDEFERIDO
10217/2019	14187/2019	INDEFERIDO
10256/2019	13800/2019	INDEFERIDO
10258/2019	13284/2019	INDEFERIDO
10260/2019	13795/2019	INDEFERIDO
10261/2019	13695/2019	INDEFERIDO
10262/2019	13694/2019	INDEFERIDO
10268/2019	14364/2019	INDEFERIDO
10269/2019	13528/2019	INDEFERIDO
10270/2019	13289/2019	INDEFERIDO
10272/2019	13525/2019	INDEFERIDO
10276/2019	13460/2019	INDEFERIDO
10280/2019	13461/2019	INDEFERIDO
10302/2019	14321/2019	INDEFERIDO
10303/2019	13518/2019	INDEFERIDO
10304/2019	14322/2019	INDEFERIDO
10306/2019	14323/2019	INDEFERIDO
10311/2019	13288/2019	INDEFERIDO
10313/2019	13522/2019	INDEFERIDO
10315/2019	13983/2019	INDEFERIDO
10318/2019	13986/2019	INDEFERIDO
10319/2019	13984/2019	INDEFERIDO
10320/2019	13464/2019	INDEFERIDO
10321/2019	13520/2019	INDEFERIDO
10325/2019	14365/2019	INDEFERIDO
10332/2019	14324/2019	INDEFERIDO
10334/2019	13746/2019	INDEFERIDO
10357/2019	13799/2019	INDEFERIDO
10358/2019	13697/2019	INDEFERIDO
10359/2019	13696/2019	INDEFERIDO
10360/2019	13747/2019	INDEFERIDO
10362/2019	13748/2019	INDEFERIDO
10364/2019	13749/2019	INDEFERIDO
10366/2019	14358/2019	INDEFERIDO
10367/2019	14359/2019	INDEFERIDO
10369/2019	13739/2019	INDEFERIDO
10371/2019	14355/2019	INDEFERIDO
10372/2019	14353/2019	INDEFERIDO
10373/2019	14354/2019	INDEFERIDO
10374/2019	13741/2019	INDEFERIDO
10375/2019	13742/2019	INDEFERIDO
10376/2019	13743/2019	INDEFERIDO
10401/2019	14330/2019	INDEFERIDO
10402/2019	13750/2019	INDEFERIDO
10451/2019	14368/2019	INDEFERIDO
10477/2019	13286/2019	INDEFERIDO
10478/2019	13287/2019	INDEFERIDO

	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE	
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10479/2019	13467/2019	INDEFERIDO
10481/2019	13468/2019	INDEFERIDO
10482/2019	13465/2019	INDEFERIDO
10483/2019	13463/2019	INDEFERIDO
10485/2019	13462/2019	INDEFERIDO
10486/2019	14361/2019	INDEFERIDO
10489/2019	14369/2019	INDEFERIDO
10491/2019	14349/2019	INDEFERIDO
10496/2019	13526/2019	INDEFERIDO
10497/2019	14350/2019	INDEFERIDO
10498/2019	14367/2019	INDEFERIDO
10499/2019	13466/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
10501/2019 10502/2019	13527/2019 14362/2019	INDEFERIDO
10502/2019	14362/2019	INDEFERIDO
10506/2019	13418/2019	INDEFERIDO
10520/2019	14514/2019	INDEFERIDO
10522/2019	13820/2019	INDEFERIDO
10532/2019	13445/2019	INDEFERIDO
10534/2019	13414/2019	INDEFERIDO
10536/2019	14502/2019	INDEFERIDO
10540/2019	14538/2019	INDEFERIDO
10543/2019	14515/2019	INDEFERIDO
10552/2019	13828/2019	INDEFERIDO
10559/2019	14499/2019	INDEFERIDO
10560/2019	13440/2019	INDEFERIDO
10561/2019	14465/2019	INDEFERIDO
10563/2019	13439/2019	INDEFERIDO
10572/2019	13441/2019	INDEFERIDO
10573/2019	14500/2019	INDEFERIDO
10589/2019	13450/2019	INDEFERIDO
10591/2019	14451/2019	INDEFERIDO
10594/2019	14466/2019	INDEFERIDO
10616/2019	13806/2019	INDEFERIDO
10621/2019	13431/2019	INDEFERIDO
10622/2019	13432/2019	INDEFERIDO
10624/2019	13433/2019	INDEFERIDO
10625/2019	13434/2019	INDEFERIDO
10626/2019	13436/2019 13437/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
10628/2019 10629/2019	13437/2019	INDEFERIDO
10629/2019	13436/2019	INDEFERIDO
10634/2019	13807/2019	INDEFERIDO
10635/2019	13808/2019	INDEFERIDO
10637/2019	13809/2019	INDEFERIDO
10641/2019	13810/2019	INDEFERIDO
10642/2019	13811/2019	INDEFERIDO
10644/2019	13415/2019	INDEFERIDO
10646/2019	13421/2019	INDEFERIDO
10648/2019	13422/2019	INDEFERIDO
10649/2019	13423/2019	INDEFERIDO
10650/2019	14460/2019	INDEFERIDO
10651/2019	13419/2019	INDEFERIDO
10653/2019	13420/2019	INDEFERIDO
10654/2019	14441/2019	INDEFERIDO
10655/2019	13821/2019	INDEFERIDO
10656/2019	13819/2019	INDEFERIDO
10658/2019	13818/2019	INDEFERIDO



Imprensa Oficial do Município de Jundiaí Edição 4581 | 10 de julho de 2019

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10681/2019	13830/2019	INDEFERIDO
10682/2019	13443/2019	INDEFERIDO
10683/2019	13442/2019	INDEFERIDO
10684/2019	14459/2019	INDEFERIDO
10685/2019	14467/2019	INDEFERIDO
10686/2019	13449/2019	INDEFERIDO
10687/2019	13448/2019	INDEFERIDO
10688/2019	14455/2019	INDEFERIDO
10689/2019	14454/2019	INDEFERIDO
10690/2019	14479/2019	INDEFERIDO
10693/2019	14478/2019	INDEFERIDO
10694/2019	14414/2019	INDEFERIDO
10695/2019	14486/2019	INDEFERIDO
10696/2019	14430/2019	INDEFERIDO
10697/2019	14485/2019	INDEFERIDO
10698/2019	14406/2019	INDEFERIDO
10699/2019	14405/2019	INDEFERIDO
10700/2019	14417/2019	INDEFERIDO
10701/2019	14432/2019	INDEFERIDO
10702/2019	14431/2019	INDEFERIDO
10703/2019	14398/2019	INDEFERIDO
10704/2019	14397/2019	INDEFERIDO
10705/2019	14377/2019	INDEFERIDO
10706/2019	14395/2019	INDEFERIDO
10707/2019	14384/2019	INDEFERIDO
10708/2019	14372/2019	INDEFERIDO
10709/2019	14484/2019	INDEFERIDO
10710/2019	14373/2019	INDEFERIDO
10711/2019	14393/2019	INDEFERIDO
10712/2019	14443/2019	INDEFERIDO
10713/2019	14394/2019	INDEFERIDO
10714/2019	14390/2019	INDEFERIDO
10715/2019	14385/2019	INDEFERIDO
10716/2019	13829/2019	INDEFERIDO
10718/2019	14536/2019	INDEFERIDO
10719/2019	14511/2019	INDEFERIDO
10722/2019	14510/2019	INDEFERIDO
10726/2019	14512/2019	INDEFERIDO
10773/2019	13812/2019	INDEFERIDO
10780/2019	13827/2019	INDEFERIDO
10781/2019	14516/2019	INDEFERIDO
10783/2019	14524/2019	INDEFERIDO
10784/2019	13826/2019	INDEFERIDO
10785/2019	13825/2019	INDEFERIDO
10786/2019	14523/2019	INDEFERIDO
10787/2019	14517/2019	INDEFERIDO
10791/2019	14509/2019	INDEFERIDO
10796/2019	14482/2019	INDEFERIDO
10798/2019	13402/2019	INDEFERIDO
10799/2019	13410/2019	INDEFERIDO
10801/2019	14518/2019	INDEFERIDO
10802/2019	14522/2019	INDEFERIDO
10810/2019	13824/2019	INDEFERIDO
10837/2019	14504/2019	INDEFERIDO
10838/2019	14503/2019	INDEFERIDO
10839/2019	14496/2019	INDEFERIDO
10840/2019	14495/2019	INDEFERIDO
10841/2019	14548/2019	INDEFERIDO

KANSPURIE		
	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE	
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10842/2019	14493/2019	INDEFERIDO
10843/2019	13823/2019	INDEFERIDO
10844/2019	14492/2019	INDEFERIDO
10845/2019	13822/2019	INDEFERIDO
10846/2019	14491/2019	INDEFERIDO
10847/2019	14490/2019	INDEFERIDO
10848/2019	14489/2019	INDEFERIDO
10855/2019	14487/2019	INDEFERIDO
10857/2019	14481/2019	INDEFERIDO
10862/2019	13417/2019	INDEFERIDO
10864/2019	14480/2019	INDEFERIDO
10865/2019	13416/2019	INDEFERIDO
10867/2019	14497/2019	INDEFERIDO
10868/2019	14446/2019	INDEFERIDO
10870/2019	13427/2019	INDEFERIDO
10871/2019	14494/2019	INDEFERIDO
10876/2019	14477/2019	INDEFERIDO
10879/2019	14476/2019	INDEFERIDO
10881/2019	14475/2019	INDEFERIDO
10884/2019	14834/2019	INDEFERIDO
10886/2019	14488/2019	INDEFERIDO
10888/2019	14469/2019	INDEFERIDO
10899/2019	14428/2019	INDEFERIDO
10901/2019	14528/2019	INDEFERIDO
10902/2019	14529/2019	INDEFERIDO
10904/2019	14407/2019	INDEFERIDO
10905/2019	14408/2019	INDEFERIDO
10906/2019	14400/2019	INDEFERIDO
10909/2019	13401/2019	INDEFERIDO
10910/2019	13063/2019	INDEFERIDO
10916/2019	14527/2019	INDEFERIDO
10917/2019	14427/2019	INDEFERIDO
10918/2019	14416/2019	INDEFERIDO
10919/2019	14415/2019	INDEFERIDO
10920/2019	13833/2019	INDEFERIDO
10921/2019	14525/2019	INDEFERIDO
10922/2019	13426/2019	INDEFERIDO
10923/2019	14440/2019	INDEFERIDO
10926/2019	14435/2019	INDEFERIDO
10927/2019	14429/2019	INDEFERIDO
10929/2019	13429/2019	INDEFERIDO
10930/2019	14413/2019	INDEFERIDO
10931/2019	13425/2019	INDEFERIDO
10932/2019	13424/2019	INDEFERIDO
10933/2019	14450/2019	INDEFERIDO
10934/2019	14449/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
10935/2019	14546/2019	
10936/2019	14448/2019	INDEFERIDO
10937/2019	14447/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
10938/2019	14402/2019	INDEFERIDO
10940/2019	14403/2019	INDEFERIDO
10953/2019	14530/2019	INDEFERIDO
10954/2019	14542/2019	INDEFERIDO
10955/2019	14521/2019	INDEFERIDO
10956/2019	14519/2019	INDEFERIDO
10958/2019	14520/2019	INDEFERIDO
10960/2019	14513/2019	INDEFERIDO
10961/2019	14507/2019	INDEFERIDO





Imprensa Oficial do Município de Jundiaí Edição 4581 | 10 de julho de 2019

MOBILIDADE E TRANSPORTE

	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE	
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
10963/2019	13428/2019	INDEFERIDO
10964/2019	14526/2019	INDEFERIDO
10966/2019	14543/2019	INDEFERIDO
10967/2019	14544/2019	INDEFERIDO
10968/2019	14545/2019	INDEFERIDO
10970/2019	13814/2019	INDEFERIDO
10971/2019	13815/2019	INDEFERIDO
10972/2019	14468/2019	INDEFERIDO
10973/2019	14474/2019	INDEFERIDO
10977/2019	13813/2019	INDEFERIDO
10980/2019	14391/2019	INDEFERIDO
10981/2019	14437/2019	INDEFERIDO
10998/2019	14426/2019	INDEFERIDO
10999/2019	14439/2019	INDEFERIDO
11002/2019	14433/2019	INDEFERIDO
11007/2019	14464/2019	INDEFERIDO
11014/2019	14399/2019	INDEFERIDO
11026/2019	13403/2019	INDEFERIDO
11028/2019	13404/2019	INDEFERIDO
11032/2019	14505/2019	INDEFERIDO
11034/2019	14508/2019	INDEFERIDO
11035/2019	14425/2019	INDEFERIDO
11038/2019	14409/2019	INDEFERIDO
11040/2019	14442/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO
11041/2019 11042/2019	14438/2019 14423/2019	INDEFERIDO
11042/2019	14423/2019	INDEFERIDO
11043/2019	14537/2019	INDEFERIDO
11044/2019	14412/2019	INDEFERIDO
11046/2019	14547/2019	INDEFERIDO
11047/2019	14434/2019	INDEFERIDO
11048/2019	14422/2019	INDEFERIDO
11049/2019	14549/2019	INDEFERIDO
11050/2019	13831/2019	INDEFERIDO
11052/2019	14411/2019	INDEFERIDO
11053/2019	13405/2019	INDEFERIDO
11054/2019	14541/2019	INDEFERIDO
11055/2019	14540/2019	INDEFERIDO
11056/2019	14539/2019	INDEFERIDO
11057/2019	14550/2019	INDEFERIDO
11058/2019	14506/2019	INDEFERIDO
11059/2019	13832/2019	INDEFERIDO
11060/2019	14462/2019	INDEFERIDO
11061/2019	14461/2019	INDEFERIDO
11062/2019	14483/2019	INDEFERIDO
11063/2019	14375/2019	INDEFERIDO
11064/2019	14376/2019	INDEFERIDO
11065/2019	13973/2019	INDEFERIDO
11066/2019	13985/2019	INDEFERIDO
11067/2019	14382/2019	INDEFERIDO
11068/2019	14383/2019	INDEFERIDO
11069/2019	14436/2019	INDEFERIDO
11070/2019	14456/2019	INDEFERIDO
11071/2019	14452/2019	INDEFERIDO
11072/2019	14379/2019	INDEFERIDO
11073/2019	14378/2019	INDEFERIDO
11074/2019	14396/2019	INDEFERIDO
11075/2019	13406/2019	INDEFERIDO

RANJPORIL			
	NTA ADMINISTRATIVA ĎES DE TRANSPORTE		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO	
11076/2019	13407/2019	INDEFERIDO	
11077/2019	13408/2019	INDEFERIDO	
11078/2019	14386/2019	INDEFERIDO	
11079/2019	14381/2019	INDEFERIDO	
11080/2019	14380/2019	INDEFERIDO	
11081/2019	13409/2019	INDEFERIDO	
11082/2019	14410/2019	INDEFERIDO	
11084/2019	13412/2019	INDEFERIDO	
11085/2019	13413/2019	INDEFERIDO	
11086/2019	14388/2019	INDEFERIDO	
11087/2019	14387/2019	INDEFERIDO	
11092/2019	14389/2019	INDEFERIDO	
11093/2019	14374/2019	INDEFERIDO	
11094/2019	14444/2019	INDEFERIDO INDEFERIDO	
11143/2019	14498/2019		
11144/2019	14401/2019	INDEFERIDO	
11149/2019	14421/2019	INDEFERIDO	
11151/2019	14420/2019	INDEFERIDO	
11152/2019	14419/2019	INDEFERIDO	
	14404/2019	INDEFERIDO	
11165/2019	13430/2019	INDEFERIDO	
11166/2019	13816/2019	INDEFERIDO	
11167/2019	13817/2019	INDEFERIDO	
11179/2019 11180/2019	14473/2019 14472/2019	INDEFERIDO	
11182/2019	14472/2019	INDEFERIDO	
11183/2019	14470/2019	INDEFERIDO	
11185/2019	13447/2019	INDEFERIDO	
11187/2019	14445/2019	INDEFERIDO	
11188/2019	14443/2019	INDEFERIDO	
11190/2019	13446/2019	INDEFERIDO	
11191/2019	14453/2019	INDEFERIDO	
11194/2019	14616/2019	INDEFERIDO	
11196/2019	14717/2019	INDEFERIDO	
11197/2019	14615/2019	INDEFERIDO	
11199/2019	14614/2019	INDEFERIDO	
11202/2019	14613/2019	INDEFERIDO	
11203/2019	14612/2019	INDEFERIDO	
11205/2019	14726/2019	INDEFERIDO	
11207/2019	14725/2019	INDEFERIDO	
11208/2019	14724/2019	INDEFERIDO	
11209/2019	14723/2019	INDEFERIDO	
11210/2019	14722/2019	INDEFERIDO	
11211/2019	14720/2019	INDEFERIDO	
11212/2019	14721/2019	INDEFERIDO	
11213/2019	14719/2019	INDEFERIDO	
11222/2019	14648/2019	INDEFERIDO	
11224/2019	14681/2019	INDEFERIDO	
11234/2019	14600/2019	INDEFERIDO	
11239/2019	14919/2019	INDEFERIDO	
11240/2019	14752/2019	INDEFERIDO	
11245/2019	14599/2019	INDEFERIDO	
11247/2019	14651/2019	INDEFERIDO	
11251/2019	14604/2019	INDEFERIDO	
11253/2019	14598/2019	INDEFERIDO	
11255/2019	14689/2019	INDEFERIDO	
11260/2019	14690/2019	INDEFERIDO	
11261/2019	14575/2019	INDEFERIDO	



MOBILIDADE E TRANSPORTE

MUDILIL	AVE E IRANS	PURIE	
DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT			
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO	
11263/2019	14601/2019	INDEFERIDO	
11265/2019	14609/2019	INDEFERIDO	
11268/2019	14611/2019	INDEFERIDO	
11269/2019	13119/2019	INDEFERIDO	
11270/2019	14610/2019	INDEFERIDO	
11282/2019	14602/2019	INDEFERIDO	
11283/2019	14603/2019	INDEFERIDO	
11286/2019	14940/2019	INDEFERIDO	
11312/2019	14944/2019	INDEFERIDO	
11313/2019	14939/2019	INDEFERIDO	
11314/2019	14805/2019	INDEFERIDO	
11315/2019	14804/2019	INDEFERIDO	
11316/2019	13299/2019	INDEFERIDO	
11317/2019	13298/2019	INDEFERIDO	
11318/2019	13297/2019	INDEFERIDO	
11319/2019	13296/2019	INDEFERIDO	
11322/2019	13169/2019	INDEFERIDO	
11323/2019	13168/2019	INDEFERIDO	
11324/2019	13167/2019	INDEFERIDO	
11326/2019	14627/2019	INDEFERIDO	
11327/2019	14930/2019	INDEFERIDO	
	4/// 14	. 1417/11/2 6	

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4063, DE 04 DE JULHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário FRANCISCO PAULO CAPOBIANCO, Agente de Transportes, a partir de julho de 2019.

PORTARIA Nº 4064, DE 04 DE JULHO DE 2019

Concede progressão à funcionária GISLAINE APARECIDA BARBOSA, Agente de Serviços Técnicos, a partir de julho de 2019.

31ª Audiência Pública da 17ª LEGISLATURA, EM 17 de JULHO de 2019, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.048 — PREFEITO MUNICIPAL — Altera o Código de Obras e Edificações, para prever a aprovação e regularização de edificações e benfeitorias vinculadas à atividade de turismo rural.

Em 02 de julho de 2019.

FAOUAZ TAHA Presidente



Jundiaí é área de risco de transmissão de **febre amarela**, por isso, é fundamental que todos **sejam vacinados.**

UMA DOSE GARANTE IMUNIDADE POR TODA A VIDA

VOCÊ PRECISA SABER!

NÃO PODEM SER VACINADAS PESSOAS:

- COM BAIXA IMUNIDADE
 - EM QUIMIOTERAPIA
- EM USO DE DETERMINADOS CORTICOIDES
 - ALÉRGICOS A OVOS

GRÁVIDAS E LACTANTES, FALEM COM SEU MÉDICO

A febre amarela é **transmitida por mosquitos**. A vacinação está disponível nos **postos de saúde.**

JUNDIAÍ NÃO REGISTRA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA DOENÇA EM HUMANOS.











APP JUNDIAÍ A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ BAIXE AGORA



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.









